



We create chemistry

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO
GRUPO BASF**

CNPJ/MF 74.244.344/0001-82

NIRE 35.400.024.160

Anexo II

À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 04/2017

Realizada em 18 de outubro de 2017

POLÍTICA DE CAPITAL

- 1- Todos os empregados das Empresas BASF no Brasil, cujo contrato de trabalho seja por prazo indeterminado, poderão solicitar adesão na Cooperativa e farão aportes mensais da quota de Capital, através de desconto em folha de pagamento, com valor mínimo equivalente a 1% (um por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do salário nominal mensal mais a periculosidade. Para facilitar o entendimento, chamaremos de poupança, os aportes de quotas de Capital na Cooperativa.
- 2- O cooperado poderá alterar o percentual de quota de Capital a qualquer momento.
- 3- O cooperado poderá efetuar resgates parciais e eventuais de Capital, cumprindo o prazo mínimo de 6 meses, desde que preserve o valor mínimo de quotas de Capital, conforme previsto no Estatuto:
 - I – Para quitação de Saldo Devedor;
 - II – O excedente entre o Capital e o Saldo Devedor;
 - III – O excedente de Capital.

A Diretoria Executiva se reserva o direito de suspender os resgates caso haja um desequilíbrio entre excedente de Capital e os empréstimos concedidos, preservando desta forma, a saúde financeira da Cooperativa.

- 4- O cooperado que for afastado do trabalho pelo INSS deverá efetuar o pagamento da quota de Capital diretamente na conta corrente da Cooperativa. Na falta de pagamento da contribuição mensal, o colaborador será desligado automaticamente da Cooperativa de Crédito.

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa
Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar
Torre C - Crystal Tower – Cond. Rochaverá
04794-000 – Vila Gertrudes - São Paulo – SP
Fone: 11 2349-1144
Fax: 11 2349-1055
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento



We create chemistry

5- Em caso de desligamento da Cooperativa:

- Havendo saldo credor o valor será depositado diretamente na conta corrente do cooperado.
- Quando solicitado pelo cooperado e possuir saldo devedor maior que o saldo de Capital, o valor remanescente deverá ser quitado em parcela única para efetivação do desligamento.
- Pelo desligamento da Empresa, o saldo devedor remanescente será descontado em rescisão limitado ao valor de um salário nominal. Se após desconto em rescisão ainda houver saldo devedor, este deverá ser quitado / negociado.

6- O cooperado que se desligar da Cooperativa poderá retornar à condição de cooperado após decorridos 3 (três) meses da data de desligamento.

7- Juros sobre Capital são apurados mensalmente e pagos anualmente, após realização da Assembleia.

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa
Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar
Torre C - Crystal Tower – Cond. Rochaverá
04794-000 – Vila Gertrudes - São Paulo – SP
Fone: 11 2349-1144
Fax: 11 2349-1055
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento